

LEI Nº 560/2012.

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo I, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - O Município juntamente com a sociedade civil, realizarão as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação e a sociedade civil organizada acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no 3º (terceiro) ano de vigência desta lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação estabelecerá critérios e mecanismos de acompanhamento e avaliação das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer os critérios e mecanismos referidos no caput, em no máximo 1 (um) ano.

§ 2º - Após definidos, os critérios e mecanismos deverão ser publicados na forma de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. - 4º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na progressiva realização dos objetivos e metas, atuando junto à sociedade para que o Plano Municipal de Educação seja amplamente divulgado, conhecido e acompanhado na sua implementação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi (PE), 06 de março de 2012.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito